

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI N.009/93, de 08/03/93

ESTABELECE TABELA DE DIARIAS E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito  
Municipal de Novo Horizonte -  
SC,

FAÇO SABER que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art.1o:-Fica estabelecida a seguinte Tabela de Diárias a serem pagas aos servidores quando se deslocarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município:

I-:Servidores, com remuneração entre 1 (um) até 3 (três) menores vencimentos do município, farão jus a uma diária de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da diária estabelecida para o Sr. Prefeito Municipal.

II-:Servidores, com remuneração superior a 3 (três) e até 8 (oito) menores vencimentos do Município, farão jus a uma diária de valor correspondente a 70% (setenta por cento) da diária estabelecida para o Sr. Prefeito Municipal.

III-:Servidores, com remuneração superior a 8 (oito) menores vencimentos do Município, farão jus a uma diária de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da diária estabelecida para o Sr, Prefeito Municipal.

Art.2o:-Os servidores municipais não poderão perceber diária em valor inferior à 60% (sessenta por cento) da diária do Prefeito Municipal ou equivalente.

Art.3o:-O pagamento das diárias será realizado contra a apresentação de Roteiro de Viagem, devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art.4o:-As despesas para consecução desta Lei, correrão por conta do elemento 3110 - do orçamento municipal vigente.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC,  
em 08 de Março de 1993.

*Santos Zilli*  
SANTOS ZILLI  
Prefeito Municipal

*Cláudio Erbes*  
CLÁUDIO ERBES  
Secretario SAF